



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000417691

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001400-94.2024.8.26.0453, da Comarca de Pirajuí, em que é apelante TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado SERASA EXPERIAN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), LUIZ ANTONIO COSTA E MIGUEL BRANDI.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1001400-94.2024.8.26.0453.

Apelante: **Tiago Rodrigues dos Santos.**

Apelada: **Serasa Experian S/A.**

Comarca: Pirajuí - 1ª Vara.

Magistrado: **Raphael Correia Lima Alves De Sena.**

V O T O n.º. 13842

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VAZAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A competência para julgar ações relativas à prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, é da Subseção de Direito Privado II e III, conforme Resolução 623/2013, artigo 5º, § 1º.

2. A 7ª Câmara de Direito Privado é incompetente para conhecer do recurso, devendo os autos ser remetidos para uma das Câmaras da Segunda ou Terceira Subseção de Direito Privado.

3. Recurso não conhecido.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais proposta por **TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** em face de **SERASA EXPERIAN S/A**, julgada improcedente pela r. sentença de fls. 255/258, cujo relatório se adota.

O apelante sustenta que a exposição de seus dados pessoais por negligência da apelada lhe acarretou danos morais, configurado o dever de reparação, ante a ofensa a direitos fundamentais. Acresce que houve falha na prestação de serviços pela apelada, que deveria adotar medidas para proteger os dados pessoais dos usuários (fls. 261/265).

Recurso tempestivo, dispensado de preparo e com contrarrazões (fls. 269/282).

Houve oposição ao julgamento virtual pela apelada (fls. 289).

É o relatório.

2. Constata-se que a controvérsia se refere a alegada falha na prestação de serviços pela apelada em razão do vazamento de dados do apelante, a lhe causar diversos danos.

Conforme a Resolução 623/2013, artigo 5º, § 1º, é da Subseção de Direito Privado II e III a competência para julgar as ações relativas à prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado.

Assim, manifesta a incompetência desta 7ª Câmara de Direito Privado para conhecer do recurso, é o caso de remessa dos respectivos autos para uma das Câmaras da Segunda ou Terceira Subseção de Direito Privado. Nesse sentido, também, a jurisprudência desta C. Corte:

Competência recursal. Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Divulgação de dados pessoais. Incompetência da Subseção de Direito Privado I. Responsabilidade civil decorrente de prestação serviços. Recurso que deverá ser apreciado por uma das Câmaras das Subseções de Direito Privado II e III, nos termos do artigo 5º, §1º, da Resolução 623/2013. Precedentes. Recurso não conhecido; redistribuição determinada.¹

Competência recursal. Ação indenização por danos morais. Vazamento de dados da autora em fóruns da chamada "deep web". Recurso da autora. Alegação de que a situação possibilitaria a prática de fraudes e crimes, sendo passível de indenização por danos morais. Pedido fundado na falha de prestação de serviços. Matéria afeta às E. Seções II e III de Direito Privado deste Tribunal. Incidência do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 623/2013 deste Tribunal de Justiça.

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2364876-17.2024.8.26.0000; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2024; Data de Registro: 11/12/2024.

Recurso não conhecido.²

APELAÇÃO – Responsabilidade extracontratual – Serasa Premium - Autor que se insurge contra a comercialização de seus dados pessoais pela ré – Pedido de indenização por danos morais – Ação referente à prestação de serviço – Matéria de competência da Segunda e Terceira Subseções de Direito Privado desta Corte - Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição.³

Assim, é o caso de não conhecimento do recurso, com determinação de sua redistribuição a uma das Câmaras integrantes das Subseções de Direito Privado II e III, mediante oportuna compensação.

3. Ante o exposto, *não se conhece do recurso*.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator

² TJSP; Apelação Cível 1000619-37.2023.8.26.0282; Relator (a): Emerson Sumariva Júnior; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itatinga - Vara Única; Data do Julgamento: 26/02/2024; Data de Registro: 26/02/2024.

³ TJSP; Apelação Cível 1001182-89.2024.8.26.0704; Relator (a): Mônica de Carvalho; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025.